



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICIPIO DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

**de 09 de julho de 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Protocolo pelo Livro nº. 007 às fls.  
Nº. 55, sob o nº. 203/2025.  
Caraúbas-RN, 15 de 07 de 2025  
Thiago Ribeiro Santos  
SECRETARIO LEGISLATIVO

**EMENTA: Altera os valores referentes ao  
Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia  
instituídos pela Lei Municipal nº  
1.187/2017 no âmbito do Município de  
Caraúbas – RN e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL CARAÚBAS - RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores dos auxílios-alimentação e auxílio-moradia a serem concedidos pelo Município de Caraúbas aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, observando estritamente os limites mínimo e máximo estabelecidos pela legislação federal, quando pagos em pecúnia:

**I - Auxílio-Moradia:**

- a) Valor mínimo mensal: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- b) Valor máximo mensal: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

**II - Auxílio-Alimentação:**

- a) Valor mínimo mensal: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- b) Valor máximo mensal: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICIPIO DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Os valores efetivos a serem pagos a título de auxílio-alimentação e auxílio-moradia, dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 1º desta Lei, poderão ser revistos e fixados anualmente ou sempre que necessário pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a necessidade de atração e permanência dos profissionais.

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.187/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município. "**

Art. 4º – O art. 4º da Lei Municipal nº 1.187/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º. O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)."**

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas – RN, em 09 de julho de 2025.

**PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO**

Assunto: Justificativa ao Projeto de Lei que Altera os valores referentes ao Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia instituídos pela Lei Municipal nº 1.187/2017 no âmbito do Município de Caraúbas – RN e dá outras providências

Senhor Presidente;

Caros edis,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa alterar os valores do auxílio-alimentação e auxílio-moradia a serem concedidos aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil em nosso Município de Caraúbas. Esta proposta é fundamentada na estrita observância das diretrizes e limites estabelecidos pela legislação federal vigente, em especial a Portaria de Consolidação Nº 1, de 2 de junho de 2021, do Ministério da Saúde.

O Programa Mais Médicos para o Brasil tem se mostrado uma ferramenta essencial para fortalecer a Atenção Primária à Saúde em todo o país, particularmente em localidades que, como Caraúbas, necessitam de um maior provimento de profissionais de saúde. A atuação desses médicos é crucial para garantir o acesso da população a serviços básicos de saúde, contribuindo para a prevenção de doenças, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes.

A União, por meio do Ministério da Saúde, estabelece as normas gerais para o programa, incluindo as obrigações dos entes federativos quanto à oferta de moradia e alimentação aos médicos. A Portaria de Consolidação Nº 1, de 2 de junho de 2021, em seu Título III, Capítulo I, Seção I, define claramente os parâmetros para esses auxílios quando concedidos em pecúnia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

A presente proposição visa consolidar os valores de acordo com a norma federal mais recente e específica para o programa, garantindo que o Município ofereça o suporte máximo permitido e referenciado pelo Ministério da Saúde. Ao fazê-lo, maximizamos a capacidade de Caraúbas de atrair e reter profissionais para o Programa Mais Médicos, elemento vital para a manutenção dos serviços de saúde em nossa comunidade.

Além de estabelecer os valores, o Projeto de Lei confere ao Poder Executivo Municipal a prerrogativa de, mediante Decreto, ajustar anualmente ou sempre que necessário os valores a serem pagos, dentro da margem legal definida por esta Lei. Essa flexibilidade administrativa é crucial, pois permite que a gestão municipal responda de forma ágil às variações do cenário econômico e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem a necessidade de um novo processo legislativo para cada ajuste. Tal mecanismo garante a perenidade da política de auxílios e a adaptação às realidades do momento, sempre dentro dos limites e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação.

Em suma, este Projeto de Lei não só ratifica o compromisso do Município de Caraúbas com a legislação federal, mas também visa otimizar o apoio aos médicos do Programa Mais Médicos, garantindo que o suporte oferecido esteja alinhado com as diretrizes nacionais e contribua efetivamente para a fixação desses profissionais em nossa cidade. A presença e a dedicação desses médicos são inestimáveis para a saúde e o bem-estar da nossa população.

Diante do exposto, e ciente da importância desta matéria para a saúde pública de nosso Município, conto com o apoio de Vossas Excelências para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**

Prefeito Municipal